

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 16, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pastor Pedro Ribeiro

I- Relatório:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 16, de 2003, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação, celebrado em Paris, em 25 de outubro de 2002, com duração prevista de 20 anos, e que tem por objetivo: “dinamizar a pesquisa e o desenvolvimento conjunto em ampla gama de aplicações da energia nuclear, nos campos da medicina, agronomia, biologia, indústria, ciências da terra e geração de eletricidade”.

O Acordo, que se insere no marco da cooperação tecnológica entre o Brasil e a França, prevê, também, trabalhos conjuntos nos setores de segurança radiológica, proteção ao meio ambiente, gestão de rejeitos e combustível nuclear.

A cooperação, objeto do presente Acordo, será implementada por meio de intercâmbio e formação de pessoal científico e técnico; intercâmbio de informações; realização conjunta

de atividades de pesquisa e engenharia, inclusive experimentos conjuntos; organização de conferências e colóquios científicos e técnicos; fornecimento de materiais, materiais nucleares, equipamentos, tecnologias e prestação de serviços.

As condições de implementação da cooperação serão definidas, caso a caso, por contratos e acordos específicos, garantindo-se, sempre, a segurança e o caráter confidencial dos dados técnicos e das informações intercambiadas.

Os materiais, materiais nucleares, equipamentos, instalações e a tecnologia transferida, no âmbito do presente Acordo, serão utilizados unicamente para fins pacíficos e não-explosivos.

Todos os materiais nucleares mantidos ou transferidos do Brasil, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares ou obtidos como subprodutos, estarão submetidos ao controle da Agência Internacional de Energia Atômica (A.I.E.A.) e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (A.B.A.C.C.). Da mesma forma, todos os materiais nucleares transferidos à França, em virtude do presente Acordo, assim como toda geração sucessiva de materiais nucleares recuperados ou obtidos como subprodutos, estarão submetidos ao sistema de salvaguarda aplicado pela Comunidade Européia de Energia Atômica e pela Agência Internacional de Energia Atômica (A.I.E.A.)

Brasil e França asseguram, também, que serão tomadas todas as medidas adequadas de proteção física dos materiais, materiais nucleares, equipamentos e instalações previstos no presente Acordo.

O presente Acordo foi enviado ao Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, cabendo à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciá-lo, nos termos do contido no art. 32, inciso XI, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II- Voto do Relator:

A aceleração do processo de desenvolvimento econômico e o crescimento da população urbana vêm resultando num aumento significativo do consumo de energia. Daí a importância da diversificação das fontes energéticas, inclusive através do reconhecimento das características positivas da energia nuclear como fonte capaz de preencher uma parcela significativa de nossa matriz energética.

A energia nuclear ainda é uma fonte energética pouco expressiva no País, tendo em vista que o potencial hidrelétrico brasileiro ainda não foi totalmente aproveitado.

O Brasil busca, porém, dominar a tecnologia da geração, dada a sua importância para o futuro da economia brasileira. O desenvolvimento do setor nuclear é “ingrediente indispensável de consolidação das bases de um novo ciclo de desenvolvimento sustentável do País”.

É fundamental, porém, ressaltar o caráter exclusivamente pacífico das atividades nucleares no Brasil. E, neste sentido, a Constituição Federal é bem clara:

“Art. 21.

.....
XXIII-

a) *toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional*”.

Com a assinatura do presente Acordo, o governo brasileiro reiterou sua posição na defesa intransigente do uso pacífico da energia nuclear, contida naquele preceito constitucional.

E o posicionamento do governo brasileiro está bem explicitado na “Mensagem ao Congresso Nacional”, enviada na abertura da Sessão Legislativa de 2003:

“Na esfera das negociações sobre desarmamento, não-proliferação e controle de tecnologias sensíveis, a diplomacia brasileira defenderá o princípio do multilateralismo como o melhor meio para encaminhar questões de segurança internacional. Buscamos resultados concretos e realistas, rumo à eliminação completa dos arsenais de armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas), categoria de armamentos que renunciamos a desenvolver e possuir. Os avanços devem ser concomitantes nas áreas de desarmamento e de não-proliferação”

O Brasil vem, assim, ao longo do tempo, desarmando todas as desconfianças e dúvidas internas e externas acerca de sua política de uso somente pacífico da energia nuclear e de condenação de qualquer envolvimento em atividades nucleares não pacíficas.

O Brasil assinou e colocou em vigor todos os tratados importantes na área de não proliferação nuclear, ressaltando-se, aqui:

- o Acordo Bilateral com a Argentina de Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear;
 - o Acordo Quadripartite que estabelece o regime de salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica (A.I.E.A.);
 - o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP).

O presente Acordo vem, portanto:

- confirmar junto à comunidade internacional a vocação pacifista dos programas nucleares brasileiros;
 - reiterar o desenvolvimento da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos;
 - reafirmar a importância do uso da energia nuclear nas principais áreas que afetam diretamente a qualidade de vida da população brasileira, ressaltando-se a saúde, a produção e a conservação de alimentos e a preservação do meio ambiente.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Paris, em 25 de outubro de 2002, nos termos do Decreto Legislativo que, em anexo, apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____

de 2003

**Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO
Relator**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2003
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro de 2002, em Paris.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Desenvolvimento das Utilizações Pacíficas da Energia Nuclear, celebrado em 25 de outubro, em Paris.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO
Relator